

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n°
Visto:

#### Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO AI	DMINISTRATIVO:	056/2017
-------------	----------------	----------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 039/2017

CONTRATADA: AUTO POSTO BENITO RONDON LTDA

OBJETO: Fornecimento de álcool automotivo comum para abastecimento da frota municipal.

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa AUTO POSTO BENITO RONDON LTDA, CNPJ nº 01.183.303/0001-50, estabelecida à Rua Cel. Benedito Bueno, 151, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representada pelo Sr. Elaine Rondon Buschini, titular do RG nº 22.949.462-6, e do CPF nº 191.098.038-23 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 056/2017.

#### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1.** NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Produtos	Qtde	Unitário(R\$)	Total (R\$)
02	Álcool Automotiva Comum	33.000	2,640	87.120,00
Total 87.120,00		87.120,00		

- 2.2. PRAZO DE ENTREGA Imediato, conforme requisições da Prefeitura.
- **2.3. LOCAL DE ABASTECIMENTO** Os veículos deverão ser abastecidos na bomba da contratada, em local apropriado e legalizado, dentro do perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista.
- **2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e inderetas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.5. GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Sr. Julio Cesar Passos Gonçalves, cargo: Diretor Administrativo, CPF 331.393.668-76.
- 3. PRAZOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ **PAULISTA**

## ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n°	
Visto:	

#### Divisão de Licitações e Contratos

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores expressos na cláusula 2ª.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. REAJUSTAMENTO Os preços expressos neste instrumento serão irreajustáveis, conforme legislação vigente.

#### 5. VALOR E RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 5.1. VALOR O valor deste Contrato é de R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais).
- 5.2. RECURSOS A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente os valores conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R\$
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.310	232	52.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.5.510	278	17.160,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.510	292	17.160,00

#### 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- $6.2.~\mathrm{A}$  "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo ultimo índice conhecido na data da aplicação da pena:
  - 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual; a)
  - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato; b)
  - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### Folha n°\_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

#### Divisão de Licitações e Contratos

- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "PREFEITURA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "PREFEITURA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

#### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "PREFEITURA" rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **8.3.** A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**PREFEITURA**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n°	
Visto:	

#### Divisão de Licitações e Contratos

- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da Administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 24 de abril de 2	2.017.
Candido Murilo Pinheiro Ramos	Auto Posto Benito Rondon Ltda
Nome/RG	No me/RG
	TESTEMUNHAS